



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 18/04/2024 11:47:01.130 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 4980/2016

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.980, DE 2016
(PL Nº 2.932/2019)**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que “Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências”, e a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que “Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências”, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a instituição de educação superior que aderir ao Programa Universidade para Todos – PROUNI e criar forma especial de amortização do Fies mediante prestação de serviço à Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 20:

“Art.4º.....

§20. Os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2020 poderão prever forma especial de amortização mediante prestação de serviço pelo estudante à Administração Pública Federal, na proporção de 1 (um) semestre de prestação de serviço para cada 4 (quatro) semestres cursados, com jornada de trabalho de quatro horas por dia.”



Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
III - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991;

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970; e

V – Contribuições previdenciárias a cargo da empresa instituídas pelos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde que atendidas as condições estabelecidas pela Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de abril 2024

Deputado **PASTOR EURICO**
Presidente

